



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº 888, 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Regulamenta o Regime de Plantão dos médicos em exercício de suas atividades no Hospital Municipal de Cuité e respectiva remuneração.*

*A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,*

*Faço saber que encaminho à Câmara Municipal de Cuité, para deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

*Art. 1º. O Regime de Plantão dos médicos que exercem suas atividades no Hospital Municipal de Cuité terá jornada de trabalho de no mínimo 12 (doze) horas e no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas.*

*Art. 2º. A remuneração dos médicos que laborarem no Regime de Plantão de que trata esta lei será:*


*I – para os plantões iniciados nos dias úteis de segunda a sexta feira, de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada;*

*II – para os plantões iniciados nos sábados, domingos e feriados, de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora trabalhada.*

*Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2011.*

  
**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
Prefeita de Cuité